



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1169 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.989

"Dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte coletivo urbano e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte - Lei:

ART. 1º) - O reajuste das tarifas de transporte coletivo urbano no município de Nova Odessa será feito sempre que ocorrer fator do aumento do custo operacional da empresa permissionária do serviço.

ART. 2º) - Para concessão de reajuste tarifário a empresa permissionária deverá apresentar planilha de custos com as seguintes informações:

1. CUSTOS FIXOS

a) Depreciação

a.1.- veículos

a.2.- instalações máquinas, e equipamentos

b) Remuneração de capital

b.1.- veículos

b.2.- almoxarifado

b.3.- instalações, máquinas e equipamentos

c) Pessoal

c.1.- motoristas

c.2.- cobradores

c.3.- outros funcionários de operações

c.4.- pessoal de administração

d) Despesas Administrativas

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº-1169 de 25/10/1989:

2) CUSTOS VARIÁVEIS

- a) Combustíveis
- b) Lubrificantes
- c) Rodagem
- d) Peças e Acessórios

Parágrafo Único)- A permissionária deverá fornecer ainda a quilometragem rodado por mês, bem como o número de passageiros em média nesse mesmo período.

ART. 3º)- Para avaliação das planilhas de custos apresentadas pela permissionária o Prefeito nomeará, através de decreto, membros para compor a Comissão Tarifária, a qual manifestar-se-á no prazo de cinco(05) dias através de relatório.

PAR. ÚNICO)- V E T A D O


ART. 4º)- O Prefeito com base no relatório da Comissão - Tarifária fixará através de Decreto o preço da tarifa a ser praticado pela - permissionária, que não poderá ser superior ao valor proposto pela Comissão:

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, as leis n.ºs 906, de 05 de Dezembro de 1984 e 975, de 19 de Junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 25 DE OUTUBRO DE
1.989.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


Paulo F. Alvarenga Campos
SECRETÁRIO